



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 017/2024–UCI/CMSFX**

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO–CMSFX

**MODALIDADE:** PROCESSO LICITATÓRIO N° PE0014-2023–SRP–CMSFX

**SITUAÇÃO:** APROVADO

**VENCEDOR:** PETRO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (CNPJ: 06.990.843/0001-69).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 693.500,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74, estabelece as finalidades e competências do sistema de controle interno na administração pública municipal. Surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.



Tendo em vista que a contratação sub exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Unidade de Controle Interno–UCI para análise e manifestação .

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

O Processo Licitatório, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, o decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Dispõe sobre a espécie de modalidade aplicada ao caso concreto o art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

**“Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

**Decreto nº 5.450/2005:** Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto § 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[controladoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:controladoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 3435-1191

Unidade de Controle Interno – UCI

## **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta a solicitação de abertura do Processo Licitatório, conforme Memorando Interno nº 014/2023;
2. Consta Termo de Referência na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preço, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002, o decreto 10.024/2029, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
3. Consta Anexo I, Justificativa para Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e aquisição de lubrificantes em geral;
4. Consta as Cotações Média de Preços, do Processo Licitatório nº PE0014-2023-SRP;
5. Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de Combustível;
6. Consta a Portaria nº 014/2023-CMSFX que designa o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio;
7. Consta a Minuta de Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº PE0014/2023-SRP;
8. Consta o Parecer Jurídico, opinando pela aprovação das Minutas do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 14/2023-CMSFX-SRP;
9. Consta Edita e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.337/2011, com Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993;
10. Consta publicação do Pregão Eletrônico nº 014–2023–SRP, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 27/12/2023, Edição 3401;
11. Consta a Ata Final de Registro de Preços nº 014-2023-SRP;
12. Constam as devidas documentações das empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº PE0014-2023-SRP, bem como as Propostas de Preços;
13. Consta o Termo de Adjudicação;
14. Consta publicação do Pregão Eletrônico nº PE014/2023-SRP, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – nº 3413;
15. Consta Parecer Jurídico Conclusivo, opinando favorável pela homologação do resultado do certame e pela adjudicação do Pregão



- Eletrônico;
16. Consta o Termo de Homologação;
  17. Consta Ata Pregão Eletrônico de Preços nº PE014-2023-SRP, Registro de Preços 20249003.

### **DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico N° PE0014-2023–SRP, nos veículos de publicação oficiais (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará), conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

### **DO JULGAMENTO**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

### **CONCLUSÃO**

Assim, o Sr. **PAULINHO DOS SANTOS SOUSA**, nomeado através da Portaria nº 001/2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº **PE0014-2023–SRP**, tendo por Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de combustível, tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e aquisição de lubrificantes em geral, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará, com base insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais e regras correlatas e Lei Federal nº 10.520/2002, pelo que declara, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[controladoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:controladoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 3435-1191

**Unidade de Controle Interno – UCI**

Declaro, por fim, que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Unidade de Controle Interno–UCI, enfim estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Félix do Xingu/Pará, 26 de Janeiro de 2024.

---

**Paulinho dos Santos Sousa**  
**Controlador Interno - Portaria nº 001/2023-UCI/CMSFX**